



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Jose Manuel Alves
Data: 30-12-2022 17:58:23

Aquisição Serviços de Encarregado de Proteção de dados no Âmbito do RGPD

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, com Código Postal 6030-230 Vila Velha de Ródão, número de telefone 272 540 300, de fax 272 540 301 e com o email geral@cm-vvrodao.pt.

Artigo 2.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem como objeto a Aquisição Serviços para Encarregado de Proteção de dados (DPO), no Âmbito do RGPD.

Artigo 3.º

Objetivos da Prestação de Serviços

O DPO nos termos do artigo 39.º do RGPD terá as seguintes funções:

- a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratam os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do presente regulamento e de outras disposições de proteção de dados;
- b) Controlar a conformidade com o presente regulamento, com outras disposições de proteção de dados e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
- c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35.º;
- d) Cooperar com a autoridade de controlo;
- e) Ser ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º, e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto;

- f) Não inclui a responsabilidade pela documentação nos termos do artigo 37.º do RGPD.

Artigo 4.º

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no domicílio fiscal do prestador de serviços e nas instalações da entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Prazo para execução

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início com a adjudicação e terá a duração de 3 anos, se não for denunciado pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário nos termos do artigo 15.º do presente caderno de encargos.

Artigo 6.º

Contrato

O procedimento está dispensado de contrato escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 7.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses esclarecimentos e as retificações tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida ou divergência prevalece em primeiro lugar o texto do contrato escrito, aquando a ele houver lugar e, seguidamente os documentos referidos no n.º 1.

Artigo 8.º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Adjudicatário as obrigações de prestar o serviço **nos termos das especificações técnicas** previstas **no presente caderno de encargos**.

Artigo 9.º

Objeto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Obrigações do Adjudicante

1. A entidade adjudicante compromete-se, através dos seus serviços, a fornecer em tempo útil toda a informação que seja solicitada pelo prestador de serviços, no âmbito da prestação de serviços em causa.
2. A entidade adjudicante deve permitir ao prestador de serviços, a consulta dos respetivos processos, nas instalações da Câmara Municipal.
3. No que diz respeito ao RGPD a CM de Vila Velha de Rodão:
 - a) É responsável pela coleta, processamento, armazenamento, transmissão ou destruição de dados pessoais comuns e dados pessoais sensíveis dos seus colaboradores;

- b) É responsável por garantir os controlos legais, empresariais, segurança lógicos e segurança físicos de acordo com o risco e ameaça a que os dados, de acordo com as suas categorias estão sujeitos;
- c) É responsável por garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados, de acordo com a finalidade para a qual se destinam, com o consentimento inequívoco e claro das pessoas que autorizaram o seu acesso e divulgação

Artigo 11.º

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor total se estima em **9.00,00€** (onze mil, setecentos e cinquenta euros), correspondendo a 250,00€ mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante estimado referido no anterior do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pelo fornecimento do objeto deste procedimento.

Artigo 12.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do encargo total do objeto do presente procedimento, é pago mensalmente;
2. A cada mês corresponde uma fatura que é paga a 30 dias da sua apresentação;
3. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida

Artigo 13.º

Penalidades Contratuais

4. No caso de incumprimentos na prestação de serviço, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma multa de 10% da mensalidade da prestação de serviço onde ocorreu o incumprimento.
5. Se o atraso inviabilizar a realização da prestação de serviço, tem o 1.º Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, sem que o 2º Outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Denúncia

1. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, decorrido um ano da adjudicação, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias, a contar da data em que de pretenda cessar o contrato.
2. A denúncia do contrato, nos termos do número anterior, não conferem às partes outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Artigo 16.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no nº.2 do artigo 88º. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas

Artigo 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º**Legislação Aplicável**

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei n.º. 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.